

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.669, DE 2009 (Mensagem nº 537, de 2008)

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL.

Relator: DEPUTADO DR. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem por objetivo a aprovação do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, assinado por todos os Estados Membros durante a Cúpula Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo realizada em Brasília, no dia 23 de maio de 2008.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00225 MRE CGSUL/DAÍ/PREG/AMSU, de 18 de maio de 2008, que subsidia a mensagem nº 537/2008, a vigência do Tratado Constitutivo permitirá *dar início à implementação do Plano de Ação da UNASUL, o qual, nesta primeira fase, contemplará projetos nas seguintes áreas prioritárias: integração financeira, infra-estrutura, energia, políticas sociais e educação. O tratado possibilitará ainda, dar continuidade a outras iniciativas relevantes para a integração, tais como a instituição de um mecanismo regional de solução de controvérsias em matéria de investimentos, a criação de um Parlamento e de um Conselho de Defesa sul-americanos.*

Diz ainda a referida exposição de motivos, que *é de todo interesse, que o Tratado Constitutivo da UNASUL possa entrar em vigor o mais breve possível, como forma de assegurar o efetivo início das ações concretas de integração.*

O projeto foi apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou unanimemente pela aprovação.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.669, de 2009, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional *resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional* (CF, art. 49, I). A espécie normativa é adequada (CF, art. 59, VI, c/c RICD, art. 109, II).

Como dito, o projeto obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.669, de 2009.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2009.

Deputado **DR. ROSINHA**
Relator